



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.594 6.595 6.596/2021	DOM3441	30/09/2021

DECRETO Nº 6.594, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.780,09 (dois mil setecentos e oitenta reais e nove centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e de acordo com a autorização contida no artigo 6º inciso II da Lei Municipal nº 2.077 de 29 de Dezembro de 2020, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.780,09 (dois mil setecentos e oitenta reais e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARNAMIRIM/RN, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

ROSANO TAVEIRA CUNHA
 PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.780,00
02 .111 SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO					2.780,00
		2914 Manutenção e Funcionamento da Unidade			2.780,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	2.780,00
Anexo II (Redução)					2.780,00
02 .111 SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO					2.780,00
		1099 Urbanização das Orlas			1.780,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.780,00
		1105 Exucução do Esgotamento Sanitário - II			1.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
--	--	--	----------	------	----------

DECRETO Nº 6.595, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e de acordo com a autorização contida no artigo 6º inciso II da Lei Municipal nº 2.077 de 29 de Dezembro de 2020, combinado com artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às dotações especificadas no

Anexo I deste Decreto.

Art. 2º-O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º-Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARNAMIRIM/RN, 29 DE SETEMBRO DE 2021.

ROSANO TAVEIRA CUNHA
PREFEITO

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.000.000,00
02 .011 SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS					1.000.000,00
		2905 Manutenção e Funcionamento da Unidade			1.000.000,00
		3.3.20.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	1.000.000,00

Decreto nº 6.596, de 29 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o parcelamento e desconto para recolhimento a vista do crédito Tributário que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art.74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Lei nº 951/97 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o parcelamento de créditos originários de Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos – ITIV, limitado ao número máximo de Até 06 (seis) parcelas para pessoas jurídicas e 12 (doze) parcelas para pessoas físicas.

Parágrafo único - As parcelas serão fixadas obedecendo-se ao valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

Art.2º - fica concedido o desconto de 10% (vinte por cento) no valor do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV quando o pagamento for efetuado em parcela única, até o dia 29 de outubro do corrente exercício, após essa data será concedido 5% (cinco por cento) de desconto até o dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único – a partir de 01 de janeiro de 2022 não será concedido nenhum desconto no Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV

Art.3º - A Secretaria Municipal de Tributação somente atenderá requisição de expedição de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal de Imóvel Específico – CNDFMIE, referente ao imóvel objeto do parcelamento após o pagamento da última parcela de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os decretos nº 5.193 de 28 de junho de 2002 e nº 5.722 de 13 de abril de 2015.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
PREFEITO

